**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 10/2019.**

**Ao Projeto de Lei nº 057/2019 – Autores: Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta, Agnaldo da Silva Tadeu, Sandro Sabino Borges, Elza Aparecida Barbosa Romoda, Osvaldino da Silveira, Gilmar Soares da Fonseca e Alécio Moroni.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 70 da Constituição da República, e dá outras providencias”.

 Os Vereadores que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, **alterando o inciso III e o §2° do artigo 10 do Projeto de Lei n° 057/2019, que passam a ter as seguintes redações:**

“ III – Mandato de 02 (dois) anos e a impossibilidade de destituição da função até a data da prestação de contas do primeiro ano do mandato legislativo subsequente, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração de processo administrativo, assim justifique.

“ §2°. É permitida a recondução do mandato do Controlador Interno, por igual período, prevendo a capacitação de mais servidores para exercícios de funções, a fim de que haja alternância na ocupação do cargo”.

 Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 02 de dezembro de 2019.

**Marlene Rosa de Oliveira Dallacota**

Vereadora

**Osvaldino da Silveira**

Vereador

**Sandro Sabino Borges**

Vereador

**Agnaldo da Silva Tadeu**

Vereador

**Elza Aparecida Barbosa Romoda**

Vereadora